

CONTRATO N° 0121/2024.

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO
FRANCISCO DO SUL S/A., E A
EMPRESA BRASBUNKER
PARTICIPAÇÕES S/A.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Cleverton Elias Vieira**, portador o CPF n° *****.617.229-**** e do Diretor de Operações e Logística, **Guilherme Custódio de Medeiros**, portador do CPF n° *****.635.679-****, e a empresa **BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **04.931.019/0002-93**, com sede estabelecida à Rua: Manoel Duarte, 2.222, Bairro: Porto do Gradim na cidade de São Gonçalo - RJ, CEP: 24.430-500, neste ato representado por **Marcelino José Lobato Nascimento**, portador do CPF n° *****.553.207-****, daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0062/2024** submetendo-se as partes às disposições constantes do Decreto Federal n° 7892/2013, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual n° 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto n° 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares n° 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Unitário de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato **A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA BASE DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL PARA O PORTO ORGANIZADO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, E TERMINAL GRANELEIRO**, devendo atender as condicionantes estabelecidas no Edital em referência, seus anexos e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do certame, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com a proposta da CONTRATADA, onde foi sagrada vencedora do certame, demonstrados na Planilha abaixo:



DESCRIÇÃO – PLANILHA 01	UNID	QTD	CUSTO (R\$)		
			UNITÁRIO	TOTAL	
1- Implantação e Operação de Base de Emergências Ambientais [Pessoal + (Material + Equipamentos - constantes na tabela 01 do TR)]	Mês	12	R\$ 79.412,00	R\$ 952.944,00	
TOTAL (R\$):			R\$	R\$ 952.944,00	
DESCRIÇÃO – PLANILHA 02		UNIDADE	QTD	CUSTO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1 - Simulado - Exercício prático completo de resposta (aprox. 04hs)	unid.	04		R\$2.000,00	R\$8.000,00
2 - Simulado de mesa - Exercício teórico de resposta (aprox. 04hs)	unid.	02		R\$ 500,05	R\$ 1.000,10
3 - Treinamentos teóricos abordando os planos de emergência da instalação (aprox.04hs)	unid.	06		R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
4 - Treinamento teórico baseado no sistema SCO/ICS (aprox.32hs)	unid.	01		R\$ 8.000,00	R\$8.000,00
TOTAL GERAL (R\$): SOMA DOS SUBTOTAIS 1 a 4				R\$	R\$23.000,10
VERBA PARA EMERGÊNCIA – PLANILHA 03			CUSTO (R\$)		
		UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1. Pessoal					
1.1. Gerente de Operações/ Cmte de Embarcação	dia	30		R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
1.2. Supervisor	dia	60		R\$ 620,00	R\$ 37.200,00
1.3. Operador	dia	240		R\$ 300,00	R\$ 72.000,00
2. Embarcação					
2.1. Embarcação com tanque de armazenagem de 50m ³	dia	30		R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00
2.2. Barco de apoio com motor mínimo de 60 HP	dia	60		R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
3. Skimmers					
3.1. Conjunto Skimmer Mini Max c/ bomba Spate PD-75 ou similar	dia	60		R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
4. Bombas de Transferência					
4.1. Bomba DOP 160 ou similar	dia	30		R\$ 472,53	R\$ 14.175,90
4.2. Bomba Diesel Spate PD - 75 ou similar	dia	30		R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
5. Material Absorvente					
5.1. Barreiras Absorventes	m	2000		R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
5.2. Cordão absorvente Hidrocarbonetos	m	1000		R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
5.3. Travesseiro Absorvente 23 x 23 x 5cm Hidrocarbonetos	un	200		R\$ 19,90	R\$ 3.980,00

5.4. Absorvente Natural Orgânico em pó – saco de 10kg	kg	10000	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00
5.5. Manta absorvente Hidrocarbonetos 0,40 X 0,50m	un	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
6. Barreiras de Contenção				
6.1. Portuária 9" (Valor/metro/linear/dia)	m	1000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
6.2. Portuária 12" (Valor/metro/linear/dia)	m	1000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
7. EPI's				
7.1. Tyvek	un	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
7.2. Máscara panorâmica para vapor	un	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
7.3. Bota de borracha com biqueira de aço	un	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
7.4. luvas de proteção	un	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
7.5. Capacete	un	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
7.6. Colete Salva Vidas Homologado Classe IV	un	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
7.7. Óculos de proteção	un	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
8. Equipamentos Diversos				
8.1. Big Bags com capacidade mínima de 1000 kg com liner e amarração da boca	un	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
8.2. Cabos de 1/2" pol. (m)	m	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
8.3. Cabos de 3/8" pol (m)	m	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
9. Análise de material				
9.1. Coleta de Material e Exames Laboratoriais	un	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
10. Destinação de Material				
10.1. Coleta, transporte e destinação de contaminados	t	50	R\$ 2.740,00	R\$ 137.000,00
TOTAL				R\$ 774.055,90
VALOR GLOBAL				
Item	Valor Total R\$			
Composição de preço mensal - planilha 1	R\$ 952.944,00			
Simulados e Treinamentos - planilha 2	R\$ 23.000,10			
Verba Para Emergências - planilha 3	R\$ 774.055,90			
Valor Global	R\$ 1.750.000,00			

I - Nos preços contratados estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação.

II – Os quantitativos da planilha da planilha 3 (Verba para emergência) são estimados, sendo pagos apenas aqueles solicitados e aprovados pela gestão/fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

- Os preços estabelecidos são fixos, únicos e irremovíveis, durante a vigência do Contrato, estando inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.

- Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o IPCA apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de 12 (doze) meses, tendo como



marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c os arts. 146, 147 e 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

I Será exigida da Contratada a apresentação ao Órgão Contratante, na data de recebimento da Ordem de Serviço, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, como validade para todo o período de vigência do Contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 126, §1º, incisos I, II e III, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

II A Garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança (§4º do art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**);

III O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes;

IV Em caso de pendências, tais como a aplicação de penalidade do contratado, apurada por procedimento administrativo próprio, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia;

V Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no item I acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

2º **A CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

4º **A CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

5º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.



6º A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CONTRATANTE.

7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

8º A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

9º A CONTRATANTE poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a CONTRATADA em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10º O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da CONTRATADA.

11º Estando a CONTRATADA em débito com a CONTRATANTE caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

12º Estando a CONTRATADA em débito com o Estado de Santa Catarina, a CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias, quando for o caso.

14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.

15º A licitante CONTRATADA obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

16º Caso haja necessidade de interromper temporariamente as operações portuárias para realização de qualquer reparo de emergência, a licitante CONTRATADA deverá informar esta necessidade através de comunicado oficial enviado a Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DEMAIS PRAZOS

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o Contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

I O prazo de execução dos serviços acompanhará o prazo de vigência do contrato, iniciando a partir da entrega da ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada.



II Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, caso seja conveniente para a Estatal e atendidos os requisitos do Regulamento.

III O prazo de mobilização para início efetivo dos serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

Parágrafo único.

A solução de eventuais problemas durante o prazo de fornecimento contratado é de total responsabilidade da licitante Contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a SCPAR PSFS.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

I - As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

II - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

- a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela SCPAR PSFS;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congênere, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da SCPAR PSFS;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SCPAR PSFS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da SCPAR PSFS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Único

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

III - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no inciso anterior (II) e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da SCPAR PSFS, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no edital e neste contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da SCPAR PSFS.

2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

3º Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

4º Para fins de apuração do percentual a que se refere o parágrafo anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação para executar os serviços de análises laboratoriais, descritas no subitem 2.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, será a empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, com sede estabelecida à Rua Aristides Lobo, nº 0046 - NUM 0048, Rio Comprido, CEP. 20.250-450, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º A SCPAR PSFS, através da **GERÊNCIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas nos art. 153 e art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

§3º A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na prepostos ou contratados.

§4º FISCALIZAÇÃO deverá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

§5º O aceite dos serviços pela SCPAR PSFS, não exclui a responsabilidade civil da licitante CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela SCPAR PSFS, verificados posteriormente, garantindo-se à SCPAR PSFS as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



§6° A FISCALIZAÇÃO deverá solicitar junto a CONTRATADA, documentação complementar enviada junto à Fatura/Nota Fiscal, contendo os documentos mencionados na Resolução n.0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS.

§7° A licitante CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

§8° A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

I - As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

II - O pagamento será:

A) Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número da Autorização de Fornecimento e do Pregão), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.

B) A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

C) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SCPAR PSFS;

D) A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

E) Efetuado mediante protocolização dos documentos fiscais, aceitos e liquidados pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;

F) Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

G) O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

H) O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

I–Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

II–Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.

III–Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

III - Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, para a plena indenização ao erário.

III - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante CONTRATADA são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

IV - O descumprimento, por parte da licitante CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

V - Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº



13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>:

- Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
- Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;
- Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

- a) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
- b) Nenhum pagamento será realizado à licitante CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- c) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da SCPAR PSFS, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;
- d) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a licitante CONTRATADA fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Obrigações da contratada:

- A) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- B) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- C) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- D) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- E) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- F) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- G) Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- H) A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- I) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- J) A realização das análises laboratoriais, conforme item 2.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, será realizada pela empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA;
- K) A subcontratada indicada peça Contratada, deverá possuir Certificação da ISO/IEC17025:2005 do laboratório, e Certificação da ISO/IEC17025:2005 para análises;
- L) Fornecer pessoal com a qualificação comprovada exigida neste TR;
- M) Substituir de imediato, qualquer integrante do corpo técnico que não atenda às exigências da SCPAR Porto de São Francisco do Sul ou que não apresente desempenho adequado às suas



funções ou, ainda que desrespeite normas e procedimentos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul;

N) Apresentar a relação de equipamentos, materiais e recursos humanos da qual devem constar quantidades, a integridade de todos os equipamentos e materiais;

O) Fornecer mensalmente a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, cópia dos comprovantes de recolhimento das taxas, impostos, contribuições e encargos sociais em consequência do contrato;

P) Manter durante todo o período do contrato, a qualificação e registros exigidos da contratada;

Q) Atender as emergências provenientes de derramamento de hidrocarbonetos ou substâncias perigosas no mar e em terra, na área de influência da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, independente da origem, seguindo a orientação do contratante;

R) No atendimento a emergências será aplicada a Tabela de Emergência fornecida pela Contratada;

S) Substituir ou adquirir, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, equipamentos ou materiais necessários à efetivação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

T) A Contratada deverá possuir todas as licenças necessária para a realização das atividades, devendo manter todas elas vigêntes durante o período contratual.

U) A CONTRATADA deverá manter equipe permanente de resposta formada por 02 (dois) operadores por turno de trabalho, treinados e certificados em prevenção e combate a incidente com óleo no mar e ao longo do contrato. Todos os operadores da base de emergência devem comprovar: Realização de curso no padrão IMO; Possuir Habilitação Náutica, categoria MAC; Curso de Operação de GPS; Brigada de Incêndio e Primeiros Socorros; No mínimo Hazmat nível operação e/ou técnico. Todos os certificados comprobatórios deverão ser apresentados individualmente, num prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.

II - Obrigações da contratante:

A) Emitir Contrato do objeto licitado;

B) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

C) Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

D) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;

E) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

F) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

G) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

H) Fornecer área para instalação de contêiner escritório e armazenamento de equipamentos com 100m²;

I) Para atender as situações circunstanciais e emergenciais, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, poderá alterar, em caráter permanente ou provisório, a distribuição do corpo técnico e equipamentos mediante prévia comunicação à contratada e nos limites previstos neste TR;

J) O uso de equipamentos e pessoal em situações circunstanciais e emergenciais implicará na aplicação da Tabela de Emergência;

K) Os serviços fornecidos pela contratada serão supervisionados pela Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO HORÁRIO DE OPERAÇÃO DA BASE

A Base de Emergência irá operar em dois turnos, sendo que cada turno será composto por dois (02) operadores especializados.

I – Dos períodos:



- a) Primeiro período será das 07h00m às 15h00m, de segunda a sexta-feira;
- b) Segundo das 15h00m às 23h00m, de segunda a sexta-feira;
- c) Nos sábados o horário será das 07h30m às 11h30m, sendo que a equipe poderá ser composta por apenas dois (02) operadores, porém caso haja necessidade para alguma operação específica, a contratante poderá solicitar os quatro (04) operadores;
- d) Domingos e feriados e fora dos horários estabelecidos, a CONTRATADA manterá pessoal próprio em regime de prontidão, treinado e certificado, além de equipamentos exclusivos e dedicados adequados às operações em questão.

II - As operações e disponibilização de material, pessoal e equipamentos deverão se dar nos dias e horários indicados, durante 24 horas por dia, 365 dias do ano, durante os horários estabelecidos e de prontidão.

III – A primeira resposta no atendimento a emergências na área portuária, deverá se dar em no máximo 60 minutos. Para este tipo de ocasião a CONTRATANTE deverá ser comunicada e então a mesma fará a autorização, caso julgue necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO



A SCPAR PSFS não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao EDITAL DE PREGÃO N° 0062/2024 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

São Francisco do Sul/SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

CONTRATADA:

Assinado de forma digital por
MARCELINO JOSE LOBATO
NASCIMENTO:9115532070
0
Dados: 2024.12.10 16:54:34
-03'00'

Marcelino José Lobato Nascimento
representante Legal
(assinatura digital)



TESTEMUNHAS:

Nome Adriana Aparecida de Souza
CPF ***.339.889-**
(assinatura digital)

Nome
CPF

Evelin do Nascimento Elias
***710.059-**
(assinatura digital)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **AT3T288U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANA APARECIDA DE SOUZA** (CPF: 018.XXX.889-XX) em 10/12/2024 às 17:56:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:49 e válido até 13/07/2118 - 13:11:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 10/12/2024 às 18:06:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 11/12/2024 às 09:34:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 11/12/2024 às 09:46:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 11/12/2024 às 10:15:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjQ3MI8yNDczXzlwMjRfQVQzVDI4OFU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002472/2024** e o código **AT3T288U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.